PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 5.424, DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão do inciso V ao artigo 31, da Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído o inciso V no artigo 31 da Lei Municipal nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 31 [...]

.....

V - Gratificação de Suporte Pedagógico das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, em valor fixo da seguinte forma:

a) de R$ 300,00 (trezentos reais) ao Profissional do Magistério que possuir jornada de 20 (vinte) horas semanais;

b) de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ao Profissional do Magistério que possuir jornada de 30 (trinta) horas semanais; e,

c) de R$ 600,00 (seiscentos reais) ao Profissional do Magistério que possuir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive mediante jornada suplementar."

***§ 1º** A Gratificação de Suporte Pedagógico não poderá ser exercida, cumulativamente, com outras funções gratificadas.*

***§ 2º** O valor fixado da Gratificação de Suporte Pedagógico será reajustado anualmente, nos mesmos índices e ato normativo da revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas, cargos em comissão, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo".*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de julho de 2025.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **31 / 07 / 2025**
Katia Nigueton
Servidora

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito